



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

---

**PARECER – CPJR COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projetos de Leis nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Origem: Poder Executivo Municipal.

**I – RELATÓRIO**

Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, em reunião extraordinária do 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, com a finalidade de proceder à análise dos Projetos de Lei nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

As proposições tratam de matérias de interesse público local, envolvendo ações administrativas, orçamentárias e sociais relevantes ao Município, e foram encaminhadas à Comissão para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de todas as proposições submetidas à sua apreciação, conforme previsto nos dispositivos regimentais e na Lei Orgânica Municipal.

Após criteriosa análise dos Projetos de Lei acima mencionados, esta Comissão constatou que:

Os projetos estão em conformidade com a competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e do artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal;

As matérias tratadas são de iniciativa do Poder Executivo, e não há vício formal ou material que impeça sua tramitação;

As proposições guardam compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e não violam princípios constitucionais, legais ou regimentais;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

---

As justificativas apresentadas demonstram o interesse público e a conveniência administrativa, evidenciando a pertinência das medidas propostas.

Dessa forma, os projetos reúnem as condições necessárias para serem apreciados e votados em Plenário, uma vez que não apresentam qualquer óbice jurídico, formal ou material.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer favorável à tramitação dos Projetos de Lei nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa das proposições, e recomenda que sejam incluídas na Ordem do Dia para deliberação e votação em Plenário.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se o presente parecer, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 13 de outubro de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Gilberto Fermino Cidade  
Presidente da Comissão

Jocelino Saidler  
Relator da Comissão



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

---

**PARECER - CPFO COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projetos de leis nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025

Assunto: Análise de adequação orçamentária, financeira e impacto fiscal.

Origem: Poder Executivo Municipal.

**I – RELATÓRIO**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, em reunião extraordinária referente ao 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, para análise dos Projetos de Lei nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

As proposições tratam de matérias de natureza administrativa e orçamentária, que envolvem a execução de políticas públicas, movimentação de recursos financeiros e adequações orçamentárias necessárias ao bom funcionamento da Administração Municipal.

Diante disso, compete a esta Comissão apreciar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como a observância das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o disposto na Lei Orgânica Municipal, analisar as proposições quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, contábeis e fiscais, especialmente as que impliquem em aumento de despesa, criação de obrigações ou alteração na execução orçamentária.

Após criteriosa análise dos projetos, a Comissão verificou que:

Os impactos financeiros foram devidamente considerados, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA

---

As proposições respeitam os princípios da transparência e do equilíbrio das contas públicas, previstos no artigo 48 da LRF e na Lei Federal nº 4.320/1964;

Os projetos demonstram conveniência e oportunidade administrativa, considerando que atendem demandas sociais e estruturais do Município, sem gerar desequilíbrio nas metas fiscais.

Dessa forma, esta Comissão entende que as proposições estão financeira e orçamentariamente adequadas, respeitando as normas fiscais e os limites legais.

### III – CONCLUSÃO

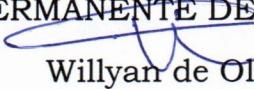
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação dos Projetos de Lei nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, considerando que as proposições estão de acordo com as normas orçamentárias e fiscais vigentes, não acarretam aumento indevido de despesa, nem comprometem o equilíbrio financeiro do Município.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento da tramitação dos referidos projetos e pela inclusão dos mesmos na Ordem do Dia para apreciação e votação em Plenário.

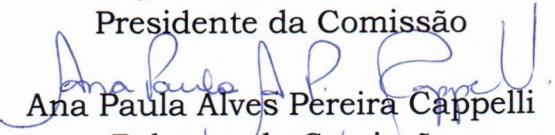
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se o presente parecer, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 13 de outubro de 2025.

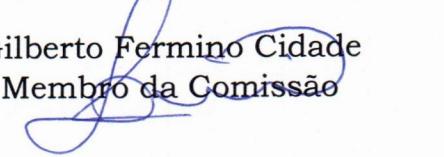
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Willyan de Oliveira Novais

Presidente da Comissão

  
Ana Paula Alves Pereira Cappelli

Relatora da Comissão

  
Gilberto Fermino Cidade

Membro da Comissão



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

---

**PARECER- CPESAS COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projetos de leis nº 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025

Assunto: Análise de interesse público, relevância social e adequação às políticas públicas municipais.

Origem: Poder Executivo Municipal.

**I – RELATÓRIO**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, em reunião extraordinária do 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, com a finalidade de analisar os Projetos de Lei nº 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

As proposições em análise tratam de matérias que impactam direta ou indiretamente as políticas públicas municipais nas áreas de educação, saúde e assistência social, e foram encaminhadas para exame desta Comissão quanto à sua pertinência social, relevância pública e compatibilidade com as legislações e diretrizes setoriais.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal, analisar as proposições legislativas que tratem de temas relacionados à educação, à saúde e à assistência social, avaliando seu mérito social, seu alinhamento com as políticas públicas e seus reflexos sobre o bem-estar coletivo.

Após análise minuciosa dos Projetos de Lei encaminhados, a Comissão verificou que:

As proposições demonstram adequação às políticas públicas municipais e nacionais, respeitando os princípios de universalidade, integralidade e equidade previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e na Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS);



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA

---

Os projetos atendem a demandas sociais legítimas e urgentes, buscando aprimorar serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde e educação, em benefício da população local;

Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação das matérias, estando as proposições adequadamente fundamentadas e juridicamente viáveis;

Assim, esta Comissão reconhece a importância social e administrativa das matérias apresentadas, entendendo que sua aprovação contribuirá significativamente para o desenvolvimento das políticas públicas municipais.

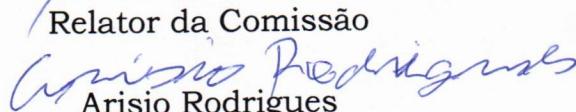
### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei nº 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, por considerar que as proposições são de relevante interesse público, compatíveis com as políticas sociais vigentes e adequadas sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Assim, esta Comissão opina pelo regular prosseguimento da tramitação e pela inclusão das matérias na Ordem do Dia para deliberação e votação em Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se o presente parecer, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 13 de outubro de 2025.

  
Marcelino N. Pereira  
Relator da Comissão  
  
Arisio Rodrigues  
Membro da Comissão



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER N° 2025 – CPOSP COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projetos de leis nº 2199/2025

Assunto: Análise de conveniência, oportunidade e interesse público.

Origem: Poder Executivo Municipal.

**I – RELATÓRIO**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, em reunião extraordinária do 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, com o objetivo de proceder à análise do Projeto de Lei nº 2199/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O referido projeto dispõe sobre a autorização para execução de obras e serviços públicos de interesse municipal, com vistas à melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como à promoção da eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, analisar e emitir parecer sobre proposições relativas à realização de obras, serviços públicos, infraestrutura, transporte e manutenção de bens públicos, observando sua viabilidade técnica, conveniência e adequação ao interesse coletivo.

Após a análise detalhada do Projeto de Lei nº 2199/2025, esta Comissão verificou que:

1. O projeto apresenta pertinência temática e atende ao interesse público municipal, uma vez que visa promover ações de melhoria e manutenção de obras e serviços essenciais à coletividade;
2. A iniciativa é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal;
3. A justificativa apresentada demonstra a necessidade e a oportunidade das intervenções propostas, observando critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade administrativa;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

---

4. O texto do projeto respeita as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação;

5. A execução das medidas previstas contribuirá para a conservação e ampliação da infraestrutura pública, garantindo melhores condições de mobilidade, acesso e qualidade de vida aos cidadãos de Nova Brasilândia D'Oeste.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto é tecnicamente viável, juridicamente regular e socialmente conveniente, devendo prosseguir em sua tramitação legislativa.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2199/2025, considerando que a proposição é de interesse público, atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e está em conformidade com a legislação vigente.

Assim, esta Comissão opina pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 2199/2025 e pela sua inclusão na Ordem do Dia para apreciação e votação em Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se o presente parecer, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 13 de outubro de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Ana Paula Alves Pereira Cappelli*  
Ana Paula Alves Pereira Cappelli  
Presidente da Comissão

*Elizeu de Almeida*  
Elizeu de Almeida  
Relator da Comissão

*Willyan de Oliveira Novais*  
Willyan de Oliveira Novais  
Membro da Comissão